



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Lei nº 075/2001

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - As atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, são:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde à aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo município, e, encaminhar apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, conforme MP 1.979-19;

IV – Promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços da merenda escolar;

V – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolar;

VI – Apreciar e Votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos a EE;

VIII – Apresentar à Prefeitura Municipal, a proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IX – Apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;

X – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições prevista neste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Art. 3º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do conselho do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

V – Haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinário para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentados pela EE;

VI – A Assembléia Geral extraordinária realizar-se- á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo ¼ (um quarto) dos conselheiros;

VII – As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII – A Assembléias se instalarão em primeira convocação , com 51% (cinqüenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em Segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX – As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X – A aprovação ou a modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º - O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na MP nº 1.979-19 e nesta Lei;

§ 2º - O CAE, no âmbito de sua competência, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes dos Professores, indicado pelo respectivo órgão da classe;

IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicado por entidades similares;

V – 01 (um) representante das Igrejas;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por Decreto / Portaria do Executivo e publicada no quadro oficial de publicação da Prefeitura.

§ 4º - O exercício de mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 7º - Fica revogada a Lei nº 005/97.

§ 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

ANTONIO COÉLHO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ESTAMOS DESG. APRESENTA 261
SÓI AFIXADA NO QUNDO OFICIAL
DA PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO 9º
CIRCUITO.

SÓS PODEM P. 0261/631
29-10-00 2001

Antônio Coelho de A. Filho
Sec. de Adm. e Finanças